



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO _____/2026

Ementa: *“Dispõe sobre diretrizes para a promoção de ações de coleta de exames e vacinação em domicílio para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Vila Velha, e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, na forma de sua regulamentação, ações voltadas à realização de coleta de exames laboratoriais e vacinação em domicílio para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Vila Velha.

Art. 2º As ações de que trata esta Lei observarão, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

- I – Garantia de acesso à saúde de forma humanizada e adequada às necessidades específicas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Redução de barreiras físicas, sensoriais e comportamentais que dificultem o atendimento em unidades de saúde;
- III – Promoção da dignidade da pessoa com deficiência e de sua inclusão social;
- IV – Estímulo à adesão ao calendário vacinal e à realização de exames laboratoriais;
- V – Respeito às particularidades clínicas e comportamentais dos beneficiários.

Art. 3º Para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

- I – Realizar vacinação domiciliar, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Imunizações (PNI);
- II – Viabilizar a coleta domiciliar de exames laboratoriais;
- III – Estabelecer protocolos específicos de atendimento;
- IV – Organizar fluxos de agendamento por meios presenciais, telefônicos ou eletrônicos;
- V – Promover a capacitação de profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 4º Poderão ser contempladas pelas ações previstas nesta Lei as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que apresentem limitações que dificultem ou inviabilizem o atendimento em unidades de saúde, conforme critérios a serem definidos em regulamento.

Parágrafo único. A comprovação das condições previstas no caput poderá ser disciplinada pelo Poder Executivo, podendo incluir laudos ou declarações de profissionais competentes.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como o planejamento da política municipal de saúde.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 25 de março de 2026.

ADEMIR PONTINI
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Vereador Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a ampliação do acesso à saúde para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Vila Velha, por meio da implementação de diretrizes que possibilitem a realização de coleta de exames laboratoriais e vacinação em domicílio.

Sabe-se que pessoas com TEA, especialmente aquelas com maior nível de suporte, frequentemente apresentam hipersensibilidades sensoriais, dificuldades de adaptação a ambientes externos e limitações comportamentais que tornam extremamente desafiador o deslocamento e a permanência em unidades de saúde. Tais fatores, muitas vezes, resultam na baixa adesão a exames e ao calendário vacinal, comprometendo a prevenção de doenças e o acompanhamento adequado da saúde.

A proposta visa justamente minimizar essas barreiras, promovendo um atendimento mais humanizado, acessível e inclusivo, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da equidade no acesso aos serviços públicos de saúde.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Além disso, a iniciativa encontra respaldo na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, assegurando-lhe o acesso a ações e serviços de saúde, com atendimento integral e multiprofissional.

No mesmo sentido, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça a obrigação do poder público de garantir condições de acessibilidade e atendimento adequado às pessoas com deficiência, inclusive no âmbito dos serviços de saúde.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

Importante destacar que a presente proposição foi estruturada em conformidade com os limites constitucionais da atuação legislativa municipal, possuindo caráter autorizativo e estabelecendo diretrizes, sem impor obrigações diretas à Administração Pública, respeitando, assim, o princípio da separação dos poderes.

Dessa forma, busca-se contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde no Município de Vila Velha, com foco na inclusão, no respeito às diferenças e na promoção da qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e de suas famílias.

Diante do relevante interesse social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Vila Velha – ES, 25 de maio de 2026.

ADEMIR PONTINI
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003800350037003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em **25/03/2026 18:40**

Checksum: **F2C7549DC283BD23F5D4E701FABDAC87FF33975F082E5D0AF0A9C3B08359855E**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003800350037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.